



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 6.063, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas auxílio, da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,71 % (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, bolsas auxílio de estagiários, das pensões e proventos de aposentadorias, da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º Excetuam-se do reajuste ora concedido os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, regidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, bem como as categorias regidas por piso salarial nacional, que terão seus reajustes estipulados pela União.

§ 2º Os vencimentos dos Profissionais de Educação regidos por piso salarial nacional serão reajustados conforme a Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 7, de 29 de dezembro de 2023, e eventuais Portarias que a venham substituir.

**Art. 2º** O Executivo Municipal fica também autorizado a conceder reajuste, no total de 3,71 % (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores detentores de cargo comissionado, de mandato eletivo (exceto agentes políticos) e das bolsas auxílio dos estagiários.

**Art. 3º** O reajuste supracitado encontra-se em conformidade com o previsto no artigo 6º da Lei nº 8.640, de 19 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e no artigo 37 da Constituição Federal, sendo utilizado como índice para o reajuste, o INPC acumulado nos períodos, conforme preceitua a referida Lei.

**Art. 4º** O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os valores devidos do mês de dezembro de 2023, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

**Art. 6º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de janeiro de 2024.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Sandra Helena da Silva**  
Procuradora Adjunta